SENTENÇA

Processo Digital n°: 1000238-26.2018.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Carlos Roberto Machado
Requerido: Irma Machado Zambrano

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Luiz Maia Santos

Vistos.

Trata-se de pedido de alvará para levantamento de resíduo previdenciário ajuizado por **Carlos Roberto Machado**. Disse ser sobrinho de Irma Machado Zambrano, falecida em 02.12.2017, tendo deixado resíduo de benefício previdenciário a receber perante o INSS. Afirmou ter custeado todas as despesas do funeral de sua tia. Por isso, pugnou pela concessão de alvará, a ser expedido em nome do requerente, para que se proceda ao levantamento da quantia. Juntou documentos.

Determinou-se a complementação dos documentos apresentados.

É o relatório.

Fundamento e decido.

Defiro ao requerente o benefício da gratuidade de justiça.

Nos termos da Lei nº 6.858/1980, artigos 1º e 2º, serão pagos em quotas iguais aos dependentes habilitados perante a previdência social ou na forma da legislação específica dos servidores civis e militares e, na sua falta, aos sucessores previstos na lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento, mediante alvará judicial, os valores devidos pelos empregadores aos empregados; montantes das contas individuais do FGTS; montantes das contas individuais do PIS-PASEP; restituições de IRPF e outros tributos recolhidos por pessoa física. Sujeitam-se a mesma regra os saldos bancários, de cadernetas de poupança ou fundos de investimento até o valor de 500 OTNs, desde que não haja outros bens sujeitos a inventário.

A Lei nº 8.213/91, no artigo 112, contém regra idêntica no que diz respeito ao valor não recebido em vida pelo segurado, no âmbito da previdência social, este objeto do presente pedido.

A despeito da existência de outros parentes colaterais sucessíveis (sobrinhos) da falecida, o requerente declinou desconhecer o paradeiro de dois deles, tendo afirmado que suas duas irmãs residem nos Estados Unidos.

Ainda, ele comprovou ter efetuado gastos com o funeral da falecida, declarando ter sido seu cuidador.

Dessa forma, considerando os deveres de lealdade e boa-fé processuais, bem como porque os valores dos gastos do requerente se aproximam da totalidade do resíduo previdenciário a ser levantado, é possível o acolhimento do pedido, lembrando-se que nos procedimentos de jurisdição voluntária, o juiz pode se valer da equidade para melhor decidir a causa que lhe é apresentada.

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para autorizar o requerente a levantar o valor não recebido em vida pela segurada, sua tia falecida, no âmbito da Previdência Social, extinguindo-se o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Expeça(m)-se o(s) alvará(s) necessários, preenchendo todos os requisitos legais e formais, em nome da requerente e com prazo de 180 dias.

Ausente qualquer interesse recursal (art. 1000 do CPC), fica anotado o trânsito em julgado na data da prolação desta sentença, dispensando-se o Cartório de emitir certidão.

Custas na forma da lei, observada a gratuidade.

Decorridos 30 dias após a expedição do alvará, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema.

Publique-se e intime-se.

São Carlos, 15 de março de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA